



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 – DL</b>
<b>CONTRATO Nº 20190098</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO</b>
<b>CONTRATADO: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA</b>

I- O Secretário Municipal de Educação, encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20190098.

II- Consoante Memo. Nº 377/2022, solicitação de aditivo justificativa para Termo de Aditivo e Contrato nº 20190098, foi solicitado aditivo de valor na margem de 19,3%, referente ao acréscimo ao valor do contrato.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 4º Termo de Aditivo ao contrato nº 20190098.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, o Contrato 20190098 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 4º Termo de aditivo que segue o presente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA) consta ainda a finalidade (realização do 4º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20190098), número do processo licitatório (Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019 - DL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190098, visando a prorrogação e acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 27 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964